



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 26/15
P.09

Santa Rosa de Viterbo, 20 de Março de 2015.

Encaminhado às Comissões em 6/4/15
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa de Leis, para devida apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/15, de 20 de março de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 152; EXCLUI A ALÍNEA "b", DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 162, E ALTERA TABELAS DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, DE 17/12/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a necessária correção da redação da Lei Complementar nº 240/14, considerando ajustes e adequações imprescindíveis para a justa cobrança de taxas do comércio eventual ou ambulante, na forma que especifica.

Em face do exposto, solicito que a matéria seja apreciada em caráter urgência pelos Nobres Vereadores, eis que retrata interesse público relevante.

Respeitosamente,


CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
27/3/15
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0216-2015
27/03/2015 11:07:07

Projeto de Lei Complementar do

0010-2015



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 13/4/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/15 - DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 152; EXCLUI A ALÍNEA "b", DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 162, E ALTERA TABELAS DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, DE 17/12/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, artigo 152 da Lei Complementar nº 240/14, de 17/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 152 - ...

§ 1º - A taxa de licença de comércio ambulante é diária e anual e será recolhida de uma vez, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 2º Exclui-se a alínea "b", do parágrafo 1º, artigo 162 da Lei Complementar nº 240/14, de 17/12/2014.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas abaixo, constantes do Artigo 380, da Lei Complementar nº 240/14, na seguinte conformidade:

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	ATIVIDADES OU CARACTERÍSTICAS	p/dia	p/ano
I	Produtos Hortifrutigranjeiros	40,00	300,00
II	Alimentos preparados, refrigerantes, bebidas, sucos, caldo de cana e congêneres	40,00	300,00
III	Carnes, peixes, laticínios e congêneres	40,00	300,00
IV	Artigos do vestuário, cama, mesa, banho, amarrinhos, higiene e estética pessoal, couros, calçados e confecções em geral e similares	100,00	800,00
V	Artigos e utensílios domésticos diversos, plásticos, louças e cerâmicas, alumínio, palhas, pelúcia, brinquedos, óculos, relógios, joias, semi-joias, bijuterias, cd's, dvd's, quadros, estatuetas, tapetes, almofadas, redes, capas p/autos e acessórios, flores e artigos artesanais e similares	100,00	800,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

VI	Artigos de papelaria, informáticas, religiosos, limpezas, ferragens e ferramentas, espanadores, vassouras, rodos, cabides e similares	80,00	700,00
VII	Artigos de festas juninas, natal, páscoa, carnaval e dia de finados, exceto flores	80,00	700,00
VIII	Plantas e flores naturais	60,00	700,00
IX	Vendas de carnes, consórcios e planos de saúde	60,00	700,00
X	Aparelhos eletrodomésticos, de áudio e vídeo, de telefonia e informática, móveis e estofados em geral, cofres de segurança e similares	150,00	2.400,00
XI	Veículos automotores em geral, motocicletas, utilitários diversos e similares	200,00	2.400,00
XII	Serviços de consertos e reformas em utensílios domésticos diversos e similares	60,00	700,00
XIII	Feiras livres (todas as características)	20,00	150,00

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, NAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO, INCLUSIVE EM MERCADOS-LIVRES E FEIRAS-LIVRES

ALÍQUOTA POR M².

VALORES EM R\$

		<u>DIARIA</u>	<u>ANUAL</u>
	ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS E SOLO, SUBSOLO RURAL E URBANO POR:		
1	Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:	1,00	47,50
2	Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima	1,00	47,50
3	Feiras Livres	1,00	5,00
POR SEMANA OU FRAÇÃO			
4	Parques de diversões, circos, exposições, eventos e similares – alíquota por m2	0,15	
POR ANO			
5	Sistema de posteamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público:		
	a) por poste de rede de energia elétrica	8,10	
	b) a cada 10(dez) metros lineares de ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo	0,20	



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de março de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 6, 4, 15
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 13, 4, 15
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13, 4, 15
Presidente

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 10/15, de 20 de Março de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 152; EXCLUI A ALÍNEA “b”, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 162, E ALTERA TABELAS DO ARTIGO 380, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14, DE 17/12/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido Projeto de Lei Complementar, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade por estar dentro do trâmite regimental (Regimento Interno da Câmara Municipal), das normas legais constantes especialmente no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 41; nos artigos 145 e 146 e nos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Luís dos Reis Augusto (Bode)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/15, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente projeto de lei complementar nº 10/15 o qual altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 152; exclui a alínea “b” do § 1º do artigo 162 e altera tabelas do artigo 380, da lei complementar n. 240/14 de 17/12/14, que dispõe sobre o código tributário do município de Santa Rosa de Viterbo.

Considera ajustes e adequações imprescindíveis para a cobrança de taxas do comércio eventual ou ambulante

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/15.

Este projeto trata de alterações à redação de artigos, parágrafos e tabelas que vem corrigir distorções, que com a prática dos cálculos para aplicação dos valores das Taxas de Licença de Comércio Ambulante, assim como da Taxa de Fiscalização da Licença de Ocupação e Permanência em áreas públicas, que sem estas alterações, estavam trazendo prejuízo aos comerciantes ambulantes.

A relatoria da presente Comissão se manifesta pela tramitação e aprovação do referido projeto de lei complementar.

Os demais membros desta Comissão opinam: Presidente pela Tramitação e Membro pela Tramitação.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Gisa Badan

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

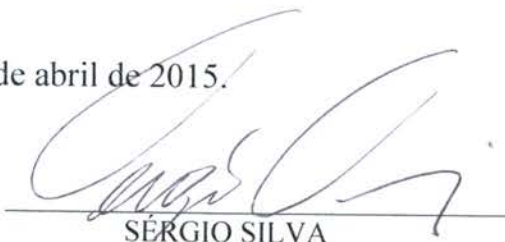
Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/15.

A Relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços desta Câmara Municipal é favorável a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/15 de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 380 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240/14 DE 17/12/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Trata-se de uma justa correção da redação da Lei complementar nº 240/14, colocando os ajustes e adequações imprescindíveis para a justa cobrança de taxas do comércio eventual ou ambulante, beneficiando aquelas empresas que estão estabelecidas na cidade, com inscrição municipal, estadual e CNPJ e que recolhem seus impostos regularmente.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015.

Assinatura Relator(a)


SÉRGIO SILVA